



**PROJETO DE LEI N° 442 /2022**

**“INSTITUI A “SEMANA DA CULTURA CRISTÃ” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Instituída a Semana Municipal da Cultura Cristã, a ser comemorada anualmente na semana que antecede a Semana Santa, com a finalidade de realização de atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, visando potencializar e homenagear o culto cristão local.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Cultura Cristã deverá constar no calendário oficial do Município e será administrada por uma comissão formada por lideranças religiosas do Município e integrantes do poder público municipal, com finalidade de discutir e elaborar a sua programação de eventos.

**Parágrafo único** - Cada instituição religiosa localizada no Município poderá indicar um representante na comissão organizadora prevista no "caput".

**Art. 3º** - As instituições poderão divulgar seus trabalhos artísticos e culturais por meio de apresentações de bandas de louvor, coreografias, pregações, palestras, apresentações de teatro e demais atividades que fazem parte da cultura cristã, segundo avaliação previa da comissão organizadora.

**Art. 4º** - As instituições religiosas interessadas em participar do evento deverão se inscrever junto a comissão organizadora no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do evento, devendo apresentar cópia do cartão CNPJ e comprovante de endereço da sua sede física.

**Art. 5º** - Fica a cargo da comissão organizadora, a elaboração da programação, que deverá ser apresentada a prefeitura municipal até 30 (trinta) dias de antecedência do evento.

**Art. 6º** - Competirá à prefeitura Municipal o apoio institucional na divulgação, preservação do espaço físico para que cada instituição religiosa possa montar sua infraestrutura, por exemplo, barraca no local do evento.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

Republicanoss 10

\*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes



## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município, e tem como objetivo apoiar as instituições religiosas localizadas no Município de Maracanaú na divulgação dos seus trabalhos artísticos e culturais. Em nossa cidade existem várias instituições religiosas, que realizam atividades das mais diversas, com grande valor para a sociedade, com o intuito de elevar a cultura cristã, a criação de uma semana dedicada ao encontro de todas estas organizações, será uma grande oportunidade para os nossos jovens e a comunidade de conhecer os trabalhos de cada instituição religiosa do nosso município.

Diante do trabalho que as instituições religiosas realizam em nossa cidade e da importância deste trabalho para a sociedade, é necessário o apoio e a participação de forma institucional do poder Público Municipal.

Assim, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

\* Indicação: Assessor Gustavo Fernandes